Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 003/2025

Ementa: Moção de Aplausos a Comunidade Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato pelo desempenho excepcional no Índice de desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Baixado para a Comissão	**Parecer Técnico**
( ) Justiça e Redação	( ) Jurídico
( ) Orçamento e Finanças	( ) Contábil
( ) Políticas Públicas	
Mangueirinha ___/_____/____	Responsável:_____

VOTAÇÃO

(X) Aprovado ( ) Rejeitado

Em 1ª votação por UNANIMIDADE.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 14/07/25

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em _____/_____/_____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ___/_____/_____, conforme Ofício n.º_____.

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 003/2025

Autoria: Diogo André Carniel Noll.

O Vereador supracitado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no artigo 151 e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à consideração deste Colendo Plenário e requer que seja consignada em ata de nossos trabalhos a presente:

Moção de Aplausos à Comunidade Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato pelo desempenho excepcional no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

A aprovação da referida moção selará o reconhecimento da população através dos seus representantes, que na qualidade de vereadores desta Edilidade, a gratidão pública da comunidade em favor desta escola aqui homenageada.

Mangueirinha - PR, 26 de junho de 2025.

Diogo André Carniel Noll
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 26/06/25, às 14 h 02 min.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 044/2025

REF. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 003/2025

EMENTA: PARECER. MOÇÃO DE APLAUSOS. APRESENTAÇÃO POR MENOS DE 1/3 DOS VEREADORES. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTES DE SER APRECIADA PELO PLENÁRIO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, à "Comunidade Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato pelo desempenho excepcional no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)".

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, **aplaudindo**, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

In casu, considerando que a proposição em comento foi proposta por menos de um terço dos vereadores, cogente se torna a observância do previsto no parágrafo único do art. 151 do Regimento Interno, *in verbis*:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 04/07/25, às 13 h 00 min.

Art. 151 (...)

Parágrafo único. *Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação para ser submetida à apreciação do Plenário.*

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

Destarte, considerando que o requerimento em apreço observou a forma escrita (RI, art. 149, IV), entendo que referida proposição deve ser submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, para posterior deliberação em Plenário (RI, art. 147, V).

Ressalte-se que o *quórum* da deliberação da proposição em questão é de **2/3 (dois terços)**, nos termos do art. 28-A, §2º, inciso I, alínea *b*, da Lei Orgânica Municipal, a ser submetido a uma única **discussão** e **votação** (RI, art. 147, V c/c art. 153, I).

III. Conclusões

Ante o exposto, se cumpridas essas exigências, entendo que a proposição em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo[1], daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação desta proposição.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 04 de julho de 2025.

Felipe José Piassa
Procurador Legislativo
OAB/PR nº 79.827

---

[1] Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:
"***O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei***. *Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.*" (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

PARECER N.º 039/2025
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 003/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Moção de aplausos à Comunidade Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, a Comunidade Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato.

ANÁLISE

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

O Regimento Interno prevê, ainda, em seu artigo 151, parágrafo único, que em se tratando de proposta apresentada por menos de um terço dos vereadores, a proposição deverá ser apreciada por esta Comissão Permanente.

No presente caso, pretende-se a concessão de moção de aplausos visando homenagear a Comunidade Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato pelo desempenho excepcional no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Dangui

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudionei da Motta